

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS DA APPA - CLAP
Respostas aos esclarecimentos área PAR12

O PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS DA APPA - CLAP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria APPA nº 407, de 16 de novembro de 2020, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 16.024.533-6, divulga as respostas às contribuições recebidas na Leilão nº 01/2020-APPA.

Documento	Item do documento	Pedido de esclarecimento	Resposta
Edital nº 01/2020 - APPA	2.1. A finalidade do presente Leilão é o Arrendamento de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a realização das Atividades, conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital e na	Entendemos que não existe nenhum tipo de restrição referente a terceirização de serviços por parte da concessionária para com outras empresas. Nosso entendimento está correto?	Entendimento está incorreto. Deverá observar o item 11.1 e 5.3 do Contrato

<p>Edital nº 01/2020 - APPA</p>	<p>2.6. Integra o presente Edital a Minuta do Contrato de Arrendamento e os Anexos.</p>	<p>Referente aos anexos do Edital e Contrato, temos os seguintes questionamentos: Anexo B - Estudo de Mercado 1- no item 3.3, página 14, o estudo indica que " O presente estudo adota como premissa que, após o início da operação do PAR12, o pátio público deixará de capturar cargas do tipo Ro-Ro, remanescendo duas áreas de movimentação da carga: o pátio arrendado que se encontra em operação e o PAR12". Qual a razão da não utilização futura do pátio público? Existe algum tipo de garantia de que ele deixará de capturar cargas do tipo Ro-Ro, e não haverá nenhuma nova área concorrente? Essa informação é de extrema importância, uma vez que todo o Estudo está baseado nessa premissa 2- no item 4.1, página 20, o estudo utilizado como efeito comparativo pátios localizados em outros países sem comparar com nenhum pátio nacional de perfil similar. Favor apresentar os valores praticados hoje pela Volkswagen, pela Renault no pátio público, e pelo Pátio TCP. 3- no item 4.1.3, página 21, a premissa de R\$ 168,77 por tonelada é baseada nas seguintes atividades: recebimento do veículo, estacionamento do mesmo, e estadia média de 7 dias (embarque) ou 13 dias (desembarque). Está correto nosso entendimento? 4- Não ficou claro se a área PAR12 precisa ser alfandegada. Se sim, favor indicar qual a estrutura mínima para prestação dos serviços e se será necessária alguma estrutura para órgãos públicos. Anexo C - Engenharia 1- o item 2.4 indica que "os custos unitários para estimativa dos investimentos foram definidos a partir de informações de orçamento SINAPI, SICRO e 2 cotações a fornecedores nacionais." Favor apresentar cotações e respectivas datas-base 2- o Anexo C-2 - Depreciação e Amortização - considera que todo o investimento está sendo realizado em 2 anos. Caso a empresa consiga finalizar os investimentos em menos tempo, ela pode iniciar as operações antes do previsto no contrato? Anexo D - Operacional 1- item 3.2 informa que a "produtividade de berço tanto de embarque, quanto de desembarque depende do Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO), já que a responsabilidade pela estiva e capatazia cabe a esse órgão." . Isso irá se manter durante a concessão? Se sim, quais os valores e escopos praticados? A SPE terá que fazer um contrato a parte com a OGMO? 2- item 3.5 indica uma Movimentação Mínima Exigida para o concessionário atender. Por não ter controle sobre condições macroeconomicas que podem impactar severamente a estrutura de mercado dos produtos movimentações, vide atual pandemia, solicitamos que seja retirada a clausula de MME. Anexo E - Financeiro 1- A planilha referente a OPEX, pagina 11 do Anexo E - Financeiro - está ilegível. Favor trocar a imagem ou encaminhar arquivo em excel</p>	<p>Porque toda a movimentação de veículo será concentrada no atual contrato de arrendamento de movimentação de veículos e no PAR12, terminal dedicado exclusivamente à Ro-Ro, atendendo premissas do PDZ e ao ato justificatório. O planejamento da autoridade Portuária (novo PDZ) destinará a área do atual pátio público para outros fins que não veículos. Uma das premissas de realização dos estudos do PAR12 foi o compromisso da autoridade portuária que quando a área entrar em operação, o pátio público deixará de operar imediatamente. Em relação aos valores praticados pela APPA, estão disponíveis no site da Autoridade Portuária. Em relação ao esclarecimento nº 3 a CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com a minuta de edital e contrato, conforme item 4.2.2 do edital. Em relação ao esclarecimento nº 4: Nos termos da Lei 12.815/2013 o alfandegamento é obrigatório para a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas e exportadas. Nos termos do item 7.1 , xxxi do Contrato, é obrigação da arrendatária providenciar o alfandegamento do Arrendamento, o qual deve observar o disposto nas normativas vigentes. Em relação ao esclarecimento sobre o item 2.4 da engenharia, a CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com o edital e contrato, item 4.2.2 do edital. Em relação ao esclarecimento sobre o início das operações, caso finalize os investimentos em menos tempo, poderá iniciar as operações antes do previsto no contrato, desde que autorizado pela Autoridade Portuária. A futura arrendatária terá até dois anos, nos termos do item 5.4 do Contrato. Em relação ao esclarecimento sobre Anexo D - Operacional 1- item 3.2, a CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com a minuta de edital e contrato, conforme item 4.2.2 do edital. Em relação ao MME, não houve formulação de pedido de esclarecimento, mas sim sugestão de alteração de disposição do edital, que não é objeto de apreciação na presente etapa do certame. Em relação ao Anexo E - Financeiro 1- A A CLAP já promoveu a alteração.</p>
---------------------------------	---	---	--

Edital nº 01/2020 - APPA	4.1. Compete à CLAP prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de inte	Qual será a destinação do pátio público atualmente utilizado pela Renault? O mesmo pode poderá competir com o PAR-12?	Não competirá com o PAR12, porque todas as movimentações de veículos serão concentradas nas áreas objeto de contrato de arrendamento, sendo uma delas o PAR 12, terminal dedicado exclusivamente à Ro-Ro, atendendo premissas do PDZ e ato justificatório. O planejamento da autoridade Portuária (novo PDZ) destinará a área do atual pátio público para outros fins que não veículos. Uma das premissas de realização dos estudos do PAR12 foi o compromisso da autoridade portuária que quando a área entrar em operação o pátio público deixará de operar imediatamente.
Edital nº 01/2020 - APPA	4.1. Compete à CLAP prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de inte	Analisando o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRTAO DE ARRENDAMENTO Nº 009/98 celebrados entre a APPA e a VOLKSWAGEN disponível em http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Contratos-de-Arrendamentos , nota-se que o contrato de arrendamento da Volkswagen está vigente até 18/02/2028. Existe alguma garantia legal que o mesmo não poderá ser renovado após 18/02/2028?	Sim, o segundo 2ª aditivo ao contrato nº 009/98 previu que o arrendamento “ poderá ser prorrogado uma única vez por prazo máximo igual ao originalmente contratado”. O que já ocorreu através do 3º aditivo.
Edital nº 01/2020 - APPA	4.1. Compete à CLAP prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de inte	É possível especificar quais montadoras foram consideradas no estudo de demanda apresentado?	A CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com a minuta de edital e contrato, conforme item 4.2.2 do edital.
Edital nº 01/2020 - APPA	4.1. Compete à CLAP prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de inte	É possível especificar quais premissas foram utilizadas para estimar o valor tarifa: valor CIF, taxa dólar, aging dos veículos, etc.	A CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com a minuta de edital e contrato, conforme item 4.2.2 do edital.

Edital nº 01/2020 - APPA	4.1. Compete à CLAP prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de inte	Na modelagem financeira apresentada, quais etapas do processo operacional (Ex: estiva, capatazia, estacionamento, puxada e amarração) foram contempladas com o OGMO e quais com recursos próprios? Tal atribuição está em linha com os aspectos legais, sindicais e trabalhistas dessas instituições e da APPA?	A CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com a minuta de edital e contrato, conforme item 4.2.2 do edital.
Edital nº 01/2020 - APPA	4.1. Compete à CLAP prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de inte	O que se referem os pagamentos para órgãos governamentais com estudos e leilões anuais? É possível apresentar o racional dessa previsão de gastos anualmente?	A CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com a minuta de edital e contrato, conforme item 4.2.2 do edital.
Edital nº 01/2020 - APPA	4.1. Compete à CLAP prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de inte	O valor de 1,294MM/ano no demonstrativo anual é referente a Outorga?	A CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com a minuta de edital e contrato, conforme item 4.2.2 do edital.
Edital nº 01/2020 - APPA	4.1. Compete à CLAP prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de inte	As atividades de descarga e carga de caminhões não estão consideradas no escopo, correto?	A CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com a minuta de edital e contrato, conforme item 4.2.2 do edital.

Edital nº 01/2020 - APPA	4.1. Compete à CLAP prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de inte	E o custo com seguro da mercadoria armazenada e de movimentação é de responsabilidade de quem?	Observar a cláusula 17 do Contrato.
Edital nº 01/2020 - APPA	4.1. Compete à CLAP prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta do Contrato de Arrendamento, de ofício ou a requerimento dos interessados, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme item 4.3, caráter vinculante para fins de inte	Qual o valor em R\$ que foi considerado no demonstrativo financeiro para a premissa (Valor do Arrendamento) Divisão Fixo / Variável ?	A CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com a minuta de edital e contrato, conforme item 4.2.2 do edital.
Edital nº 01/2020 - APPA	22.14. Empresas ou grupos econômicos que já detenham participação de mercado no âmbito do Porto de Paranaguá só poderão ser declaradas vencedoras na hipótese de não haver outro Proponente que tenha apresentado proposta válida.	Solicitamos informações desta comissão para esclarecer se a vedação contida na cláusula 22.14 do edital, se estende a empresas ou grupos econômicos que já detenham participação de mercado em quaisquer outros segmentos no âmbito do Porto de Paranaguá, ou apenas para empresas que já atuam na movimentação de cargas roll-on/roll-off nas áreas públicas?	Apenas para empresas que já detenham arrendamentos de cargas roll-on/roll-off no Porto de Paranaguá, em atendimento ao Acórdão nº 122/2018-TCU-Plenário.
Edital nº 01/2020 - APPA	26.1. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela descrita neste item.	Favor indicar a ordem de realização dos processos, uma vez que existem 4 leilões diferentes agendados para o mesmo dia: PAR12; MAC10; ATU12 e ATU18	A realização seguirá a ordem crescente do número dos leilões, como o PAR12 possui edital 001/2020, será o primeiro.
Edital nº 01/2020 - APPA	26.1. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela descrita neste item.	Haverá designação de data e local para entrega dos documentos do Volume 3? Isso porque não tem uma data específica entre os itens 9 (18/12/20) e 10 (05/01/2021) do cronograma.	O entendimento não está correto. Conforme item 26.1 do edital a entrega para o volume 3 será dia 05/01/2021 das 10h às 13h na B3, situada na situada na na XV de Novembro nº 275, Centro, São Paulo - SP

Minuta de Contrato	3.3 O presente Contrato poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, a exclusivo critério do Poder Concedente, nos termos deste Contrato e seus Anexos, até o limite máximo de 70 (setenta) anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as suas prorrogações, condicionado ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	referente às futuras prorrogações contratuais possíveis, quais as condições para essa renovação? Seria importante entender o que será exigido do concessionário para que ele esteja habilitado a renovar o contrato.	A prorrogação do contrato observará o regramento previsto no Edital, que está em consonância com a legislação vigente. Ressalte-se, todavia, que a prorrogação contratual é ato discricionário do Poder Concedente, que deverá avaliar sua conveniência e oportunidade à época do requerimento formulado pela futura arrendatária.
Minuta de Contrato	4.1 O Poder Concedente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, para manifestar expressamente sua não objeção ou solicitar os esclarecimentos ou modificações mencionadas na Subcláusula 4.2 em relação ao PBI.	A Clausula 4.1 indica o prazo do Poder Concedente para aprovação ou não do PBI, porém não indica qual o momento que a Concessionária deve apresentar o PBI. Qual o prazo da Concessionária para apresentação do PBI?	O item 27.1 c/c 27.2.7 do edital estabelecem o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação.
Minuta de Contrato	7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual de cargas Roll-on/Roll-off (Ro-Ro) indicados no quadro a seguir:	Esse processo licitatório está sendo realizado para a administração de uma área para movimentação e armazenagem de cargas Roll-on/Roll-off. Sabe-se que essa licitação é completamente dependente da localização das montadoras de veículos que estão instaladas na região, e a facilidade pelo escoamento da carga pelo porto de Paranaguá. Pergunta: uma vez que a concessionária não tem qualquer tipo de controle sobre as decisões das montadoras, nem de eventos macroeconômicos que podem alterar o volume projetado de carga, tampouco qualquer tipo de controle sobre a matriz de mobilidade em um futuro de longo prazo como essa licitação, qual a razão de haver um volume mínimo a ser movimentado pelo arrendatário? Solicitamos que essa clausula seja revista, de preferencia retirada desse edital	CLAP não prestará esclarecimentos que não tenham relação com a minuta de edital e contrato, conforme item 4.2.2 do edital. No mais, não houve formulação de pedido de esclarecimento, mas sim sugestão de alteração de disposição do edital, que não é objeto de apreciação na presente etapa do certame

Minuta de Contrato	7.1.2.1 Atender, durante todo o Prazo do Arrendamento os quantitativos mínimos de movimentação anual de cargas Roll-on/Roll-off (Ro-Ro) indicados no quadro a seguir:	O item 7.1.2.1 prevê os quantitativos de Movimentação Mínima Exigida (MME) ao longo do contrato. Esses quantitativos, por sua vez, foram calculados na Seção B do EVTEA elaborado pela EPL que adotou a seguinte premissa: o pátio público deixará de capturar cargas públicas do Tipo Ro-Ro, remanescendo duas áreas de movimentação da carga: o pátio arrendado que se encontra em operação e o PAR12. Essa premissa da APPA de que serão interrompidas as operações no Pátio e Berços públicos, quando o Terminal PAR12 estiver operacional é de suma importância no contexto de viabilidade do Projeto PAR12. Nesse sentido, pode-se confirmar esse entendimento, poderá ficar consignado na Minuta de Contrato essa diretriz de planejamento de destinação de áreas para operação de carga do tipo Ro-Ro no Porto de Paranaguá?	O planejamento da autoridade Portuária (novo PDZ) destinará a área do atual pátio público para outros fins que não veículos. Uma das premissas de realização dos estudos do PAR12 foi o compromisso da autoridade portuária que quando a área objeto do leilão entrar em operação o pátio público deixará de operar imediatamente.
Minuta de Contrato	lxxxiii. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento;	O item 13.1 atribui à arrendatária o risco de obtenção de licenças relativas ao arrendamento. O item 5.4, por sua vez, estabelece que a arrendatária terá um prazo de dois anos para implantar a infraestrutura, contemplando os investimentos para uma capacidade estática para 4.000 veículos e pavimentação de uma área de 74.149 m². Acontece que parte da área possui vegetação nativa situada na foz de corpo hídrico, de tal modo que essas características possam dificultar o licenciamento da área como um todo. Nesse sentido, solicita-se esclarecimento se a implantação do terminal pode ser realizada em etapas, com vistas à facilitar o licenciamento e implantação do Terminal.	Sim. Desde que respeitados os prazos e condições estabelecidos no edital e contrato.
Minuta de Contrato	b) Multa;	A alínea b) da Cláusula 20.2 da minuta do Contrato prevê a aplicação de multa por descumprimento contratual. Contudo, não há nesse instrumento ou no Edital os percentuais de multas e respectivas bases de cálculo. Quais são os percentuais de multas por descumprimento contratual e respectivas bases de cálculo?	Observar o item 9.6 do Contrato.
Minuta de Contrato	22.1 O capital social inicial mínimo, devidamente subscrito e totalmente integralizado, da Arrendatária constituída para a exploração do Arredamento, é de R\$ 4.441.209,73 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e nove reais e setenta e três centavos).	Qual o cronograma de integralização integral que a arrendatária deve seguir?	o item 27.2.5 do Edital exige a comprovação de integralização de 100% (cem por cento) do capital social no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação (item 27.1 do Edital).

Minuta de Contrato	clvi. A Arrendatária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que as Atividades objeto do Arrendamento continuem a ser prestadas de acordo com este Contrato, sem que haja interrupção das Atividades objeto do Arrendamento, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos servidores do Poder Concedente e da ANTAQ.	O inciso clvi da 26.2 da minuta do Contrato dispõe que a Arrendatária, após o Advento do Termo Contratual, deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que as Atividades objeto do Arrendamento continuem a ser prestadas de acordo com este Contrato, sem que haja interrupção das Atividades objeto do Arrendamento, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos servidores do Poder Concedente e da ANTAQ . Nessa hipótese, como a Arrendatária será remunerada? As mesmas bases previstas em Contrato serão aplicadas?	Conforme item 2.4. do edital a remuneração da arrendatária dar-se-á por meio de valores cobrados diretamente dos usuários das Atividades que prestar, conforme previsto no Contrato
Minuta de Contrato	j) Faltar com o pagamento de encargos contratuais à Administração do Porto por mais de 4 (quatro) meses;	O atraso no pagamento dos encargos contratuais por parte da Arrendatária a ensejar a rescisão do contrato na forma da alínea j) da Cláusula 26.4 deve ser entendido como consecutivo ou alternado também?	Constitui motivo para rescisão, faltar com o pagamento de quaisquer encargos contratuais devidos a autoridade portuária no prazo de 4(quatro) meses a contar do vencimento
Minuta de Contrato	clxv. Não será instaurado processo administrativo para esse fim sem prévia notificação à Arrendatária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.	Qual o prazo para a Arrendatária corrigir as falhas e transgressões mencionadas no inciso clxv da Cláusula 26.4 do Contrato? Esse prazo será fixado em comum acordo entre as partes?	Não. O prazo será estabelecido pela Autoridade Portuária ou ANTAQ, a depender da natureza da falha ou transgressão.
Minuta de Contrato	a) A execução da Garantia de Execução do Contrato para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e	A execução da Garantia de Execução do Contrato para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos, prevista no inciso clxxii da Cláusula 26.4 da minuta do Contrato, se dará de forma automática ou somente após a apuração acerca de eventual valor de indenização, isto é, existe a possibilidade da indenização ser compensada com o valor das multas e eventuais prejuízos de forma a evitar a execução da Garantia de Execução do Contrato?	No caso de eventual anulação contratual decorrente de falha do poder concedente, as indenizações devidas reger-se-ão pelas regras estabelecidas em contrato, bem como pela legislação vigente.

Minuta de Contrato	26.6.2 Na hipótese descrita na Subcláusula 26.6.1, se a ilegalidade for imputável apenas ao Poder Concedente, a Arrendatária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Arrendatária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.	As disposições da Cláusula 26.6.2 do Contrato importam no entendimento de que se houver participação de terceiros estranhos à Arrendatária a indenização pela rescisão decorrente da Anulação do Contrato não será devida para a Arrendatária? Do contrário, se pode entender que a palavra apenas refere-se ao fato de que a Arrendatária não participou dos motivos ensejadores da Anulação, isto é, se a Anulação se deu por ato praticado pelo Poder Concedente com ou sem a participação de terceiros estranhos à Arrendatária, a indenização pela rescisão será devida para a Arrendatária?	No caso de eventual anulação contratual decorrente de falhas, as indenizações devidas reger-se-ão pelas regras estabelecidas em contrato, bem como pela legislação vigente
--------------------	--	---	--

Paranaguá/PR 26 de Novembro de 2.020

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação de Áreas Portuárias